



Política de Execução de Ordens

Revista em fevereiro de 2022

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Definições e Interpretação	3
2.1. <i>Definições</i>	3
2.2. <i>Interpretação</i>	4
3. Âmbito da Política	4
3.1. <i>Âmbito subjetivo</i>	4
3.2. <i>Âmbito objetivo</i>	5
4. Critérios e fatores na obtenção da melhor execução	5
4.1. <i>Elenco dos fatores na obtenção da melhor execução</i>	5
4.2. <i>Apreciação dos fatores na execução e/ou receção e transmissão de ordens de Clientes não profissionais</i>	6
5. Execução, receção e transmissão de ordens	6
5.1. <i>Tempo da execução e/ou transmissão de ordens</i>	6
5.2. <i>Plataformas de execução</i>	7
5.3. <i>Casos de recusa da execução e/ou transmissão de ordens</i>	7
6. Instruções específicas do Cliente	8
7. Agregação e Afetação de Ordens	8
8. Negociação da carteira própria	9
9. Meios (canais) para receção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros e estruturas de negociação	9
9.1. <i>Ações e ETF's não alavancados e/ou não complexos</i>	9
9.2. <i>Instrumentos de dívida</i>	11
9.3. <i>Instrumentos financeiros derivados</i>	12
9.4. <i>Fundos de Investimento</i>	14
9.5. <i>Processo de seleção de estruturas de negociação</i>	14
10. Produtos OTC	15
11. Avaliação e monitorização da Política	15
11.1. <i>Mecanismos ex-ante</i>	16
11.2. <i>Mecanismos ex-post</i>	17
12. Consentimento e divulgação da Política a Clientes	17
12.1. <i>Consentimento prévio à execução</i>	17
12.2. <i>Divulgação da Política</i>	17
12.3. <i>Informação a Clientes</i>	17
12.4. <i>Divulgação pública</i>	17

1. Introdução

A presente Política de Execução de Ordens (a “Política”) do NOVO BANCO, S.A. (o “novobanco” ou o “Banco”) descreve as regras e procedimentos, estratégias e as demais práticas a aplicar na execução de ordens de Clientes e/ou na sua transmissão a outras entidades autorizadas a executar ordens, de forma a assegurar o cumprimento das normas legais aplicáveis, conforme resultantes da DMIF II e dos demais diplomas e regras legais ou regulamentares que a complementam.

O objetivo principal da presente Política consiste em assegurar que o Banco, ao prestar serviços e/ou atividades de investimento ou ao exercer atividades de investimento, execute as ordens nas condições mais favoráveis para o Cliente.

A publicação da presente Política destina-se a permitir que os Clientes do Banco possam compreender de que forma uma ordem será executada e verificar de que modo o Banco se propõe cumprir com a obrigação de executar as ordens nas melhores condições.

A obrigação de tomar todas as medidas suficientes para obter o melhor resultado possível para o Cliente não significa que o Banco assumirá alguma obrigação de garantia ou qualquer outro dever que exceda os deveres previstos nas normas e nas disposições contratuais aplicáveis, de que será sempre alcançado o melhor resultado possível relativamente a toda e qualquer ordem individual que execute por conta dos seus Clientes.

2. Definições e Interpretação

2.1. Definições

Na presente Política, os seguintes termos e expressões terão o significado aqui indicado:

“ Cliente ”	Qualquer Cliente classificado como “não profissional” e/ou “profissional”, tal como definidos na DMIF II ¹ .
“ CVM ”	A redação atual do Código dos Valores Mobiliários.
“ DMIF II ”	Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros, transposta para Portugal através da Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.
“ Estrutura de negociação ” (<i>execution venues</i>)	Um mercado regulamentado (“ Mercado Regulamentado ”), um sistema de negociação multilateral (“ MTF ”), um sistema de negociação organizado (“ OTF ”), um internalizador sistemático, um criador de mercado ou outro prestador de liquidez, ou uma entidade que desempenha num país terceiro, funções semelhantes às desempenhadas por qualquer dos elementos precedentes.

¹ A título de clarificação, os Clientes classificados como “contrapartes elegíveis”, tal como definido na DMIF II, não integram o conceito de “Cliente”, para efeitos da presente Política. *Vide* Capítulo 3 (*Âmbito da Política*).

“Execução de ordem”	Atuação com vista à celebração de contratos de compra ou venda de um ou mais instrumentos financeiros, incluindo a conclusão de acordos de venda de instrumentos financeiros emitidos pelo novobanco no momento da sua emissão.
“Instrumentos Financeiros”	Tem o significado indicado na DMIF II, que elencamos: <ul style="list-style-type: none">• Valores mobiliários;• Instrumentos do mercado monetário;• Unidades de participação em organismos de investimento coletivo;• Derivados²;• Contratos diferenciais financeiros por diferenças (<i>financial contracts for differences</i>);• Licenças de emissão.
“Produtos OTC” (<i>over the counter</i>)	Instrumentos financeiros que não estejam admitidos à negociação em Mercado Regulamentado e não sejam transacionados em Mercado Regulamentado, MTF ou OTF.

2.2. Interpretação

Na presente Política, qualquer conceito que não esteja definido deve ser entendido e interpretado em conformidade com a DMIF II e/ou CVM.

3. Âmbito da Política

3.1. Âmbito subjetivo

A presente Política será aplicável ao serviço de investimento prestado pelo novobanco na receção, transmissão e/ou execução de ordens de compra e venda de Instrumentos Financeiros de Clientes classificados como “investidor não profissional” e “investidor profissional”, tal como definidos na DMIF II, não se aplicando a Clientes classificados como “contrapartes elegíveis”.

Por defeito, o Banco categoriza os Clientes como “investidor não profissional”, categoria com o maior grau de proteção do Cliente, sendo que, a categorização é feita de acordo com os critérios estabelecidos no CVM e, se tal se justificar, o Banco emitirá retificações à categorização feita por defeito. Quaisquer alterações posteriores deverão ser feitas de acordo com os normativos internos do novobanco que permitem, a todo o tempo, conhecer os procedimentos necessários à concretização da classificação de cada cliente como “investidor não profissional”, “investidor profissional” ou “contraparte elegível”, nomeadamente da possibilidade, observadas as regras legais, de proceder à sua alteração.

² A definição de “Derivados” inclui os instrumentos especificados nos pontos 4 a 8 do Anexo I, Secção C, da DMIF II.

Caso algum Cliente não saiba ou tenha dúvidas relativamente à categoria em que se integra, poderá consultar o seu contacto habitual no Banco.

3.2. *Âmbito objetivo*

A presente Política aplica-se ao serviço de investimento em Instrumentos Financeiros de execução de ordens pelo próprio Banco, previsto no artigo 290.º, n.º 1, alínea b) do CVM, e aos serviços de receção e transmissão de ordens dos seus Clientes para execução por uma terceira entidade, previsto no artigo 290.º, n.º 1, alínea b) do CVM.

Para evitar ambiguidades, a presente Política aplica-se a toda e qualquer execução de ordens dos Clientes do Banco, incluindo as que advenham da prestação do serviço de consultoria para investimento, previsto no artigo 290.º, n.º 1, alínea f) do CVM, o qual consiste num serviço e atividade de investimento distinto do anterior.

4. Critérios e fatores na obtenção da melhor execução

4.1. *Elenco dos fatores na obtenção da melhor execução*

Nos termos da DMIF II, o novobanco terá de assegurar o melhor resultado possível das ordens dos seus Clientes e, para o efeito de salvaguardar os interesses dos seus Clientes, o novobanco compromete-se a executar e/ou transmitir as ordens referentes a operações dos Clientes, tendo em consideração os seguintes fatores relevantes:

Preço	Corresponde ao preço de mercado ao qual a ordem é executada.
Custos	Corresponde a qualquer custo em que o Cliente possa incorrer na execução da ordem.
Rapidez na execução	Consiste na prontidão da execução da ordem, especialmente relevante em mercados ou títulos com grandes variações na cotação.
Probabilidade de execução e liquidação	Trata-se de um fator relevante quando a liquidez é reduzida.
Volume ou natureza da ordem	Trata-se de um fator relevante quando é necessário executar ordens de modo diferenciado, por exemplo, quando a ordem, pela sua dimensão, obriga a uma gestão faseada da sua execução.
Outros	Quaisquer outros que se mostrem relevantes.

Quando se trata do serviço de receção e transmissão de ordens tratadas por processos automáticos, os fatores de execução mais relevantes são, por ordem decrescente de importância:

- 1.º Preço;
- 2.º Probabilidade de execução e liquidação;

- 3.º Rapidez de execução;
- 4.º Custos;
- 5.º Volume ou natureza da ordem.

Para as restantes ordens que o Banco executa ou transmite para execução, os fatores de execução mais relevantes são, por ordem decrescente de importância:

- 1.º Preço;
- 2.º Probabilidade de execução e liquidação;
- 3.º Volume ou natureza da ordem;
- 4.º Rapidez de execução;
- 5.º Custos.

As características do Cliente (incluindo a sua categorização como Cliente “não profissional” ou “profissional”), as características da ordem, as características dos instrumentos financeiros subjacentes à ordem, as características e disponibilidade de liquidez das estruturas de negociação para as quais a ordem é transmitida para execução e o impacto da ordem no mercado, podem determinar a importância de cada um dos fatores considerados relevantes e o novobanco poderá considerar em certas circunstâncias que alguns fatores são mais relevantes do que outros, com vista à obtenção do melhor resultado possível.

Sem prejuízo do exposto, sempre que haja instruções específicas dos seus Clientes, o novobanco executa e/ou transmite as ordens de acordo com essas instruções específicas (*Vide Capítulo 6 – “Instruções Específicas”*).

4.2. Apreciação dos fatores na execução e/ou receção e transmissão de ordens de Clientes não profissionais

Nos casos em que o novobanco executa ou transmite ordens para Clientes qualificados como não profissionais, o melhor resultado possível será determinado em termos de contrapartida pecuniária global, representada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relacionados com a sua execução, que incluirá todas as despesas em que este Cliente incorre e diretamente relacionadas com a execução da ordem, incluindo as comissões da estrutura de negociação, as comissões de liquidação ou de compensação e quaisquer outras comissões pagas a terceiros envolvidos na execução da ordem.

5. Execução, receção e transmissão de ordens

5.1. Tempo da execução e/ou transmissão de ordens

As ordens de Clientes são executadas nas condições e no momento por estes indicado, salvo se as características da ordem (a título de exemplo, ordens com limite de preço) ou as condições prevalecentes no mercado tornarem tal impraticável (a título de exemplo, limitações temporais definidas para o mercado em causa) ou se a salvaguarda do Cliente exigir um procedimento alternativo.

5.2. Plataformas de execução

Após serem considerados todos os fatores relevantes, previstos no capítulo 4 (“Critérios e fatores na obtenção da melhor execução”), as ordens por conta dos Clientes do novobanco serão dirigidas, diretamente pelo novobanco ou através de corretores, a uma estrutura de negociação, para aí serem executadas.

Estas estruturas de negociação incluem, por ordem decrescente de prioridade desejável:

- 1.º Mercados Regulamentados;
- 2.º MTF;
- 3.º OTF;
- 4.º Internalizadores sistemáticos;
- 5.º *Market makers* e outros fornecedores de liquidez;
- 6.º Outras entidades não pertencentes ao Espaço Económico Europeu (EEE) que executem uma função idêntica à de qualquer das entidades anteriormente referidas.

5.3. Casos de recusa da execução e/ou transmissão de ordens

Sempre que atuar no âmbito da política de execução de ordens, o novobanco poderá executar as ordens por conta dos seus Clientes, ou transmitir essas ordens a um intermediário financeiro para execução, dependendo da natureza do instrumento financeiro em causa, das plataformas onde atua diretamente e tendo em atenção o objetivo de obter a melhor execução possível para o Cliente. O Banco tem sempre a obrigação de aceitar/registar a ordem dos Clientes. Quando aplicável, poderá depois, mas rapidamente, recusar-se a executá-la, com base numa argumentação clara e assente numa ou várias hipóteses definidas nesta Política.

Com efeito, as ordens podem não ser executadas e/ou transmitidas parcial ou integralmente em resultado de eventos corporativos ou por iniciativa da estrutura de negociação, de acordo com as condições e liquidez do mercado e as regras da estrutura de negociação em causa.

Adicionalmente, o Banco pode recusar uma ordem, nomeadamente, quando:

- (a) Verifique a inexistência de provisão suficiente na conta D/O para satisfazer todos os custos, encargos e responsabilidades decorrentes dessa ordem, no momento em que é ordenada ou, quando existindo provisão suficiente para os referidos fins, a mesma não possa ser validamente cativada ou debitada;
- (b) Considere que a ordem não foi dada nos termos e por quem tenha os necessários poderes para o efeito;
- (c) No caso de o Cliente ser uma pessoa coletiva, o mesmo não disponha de LEI ativo;
- (d) Se verifique que a execução implique um risco operativo, regulatório ou reputacional relevante;
- (e) Os dados de identificação dos Clientes sejam insuficientes ou estejam desatualizados e que, por inerência, o Banco não poderá assegurar os reportes inerentes à sua atividade;

- (f) O Banco não tenha relação estabelecida com as entidades integradas nos sistemas estrangeiros sobre as quais incide a ordem;
- (g) As entidades integradas nos sistemas estrangeiros, com as quais o Banco tenha relação e sobre as quais incide a ordem, essas entidades se recusem a realizar o que seja necessário para permitir a liquidação da mesma; e
- (h) Nos demais casos previstos na lei.

Por fim, o Banco apenas transmitirá operações para execução a intermediários que disponham de uma política de execução de ordens compatível com a Política do novobanco e alinhada com os requisitos normativos vigentes.

6. Instruções específicas do Cliente

Sem prejuízo da regulamentação de cada mercado para onde as ordens são transmitidas pelo novobanco para execução, quando um Cliente fornece ao novobanco uma instrução específica em relação a uma ordem, incluindo a determinação da sua execução numa estrutura de negociação específica, o novobanco irá executar a ordem de acordo com a instrução do Cliente.

Essa instrução sobrepor-se-á à Política de Execução de Ordens definida neste documento, de tal forma que o Banco adverte, por isso, que quaisquer instruções específicas de um Cliente podem impedir o Banco de tomar as medidas que concebeu e aplicou no quadro desta Política e, bem assim, impedir o Banco de obter os melhores resultados possíveis relativamente à execução da ordem do Cliente.

7. Agregação e Afetação de Ordens

No âmbito da execução e/ou transmissão de ordens, o Banco poderá agregar, numa única ordem, ordens de vários Clientes ou operações realizadas por conta própria, conquanto que:

- (a) Seja pouco provável que a agregação redunde, em termos globais, num prejuízo para o Cliente, sendo que o Banco emprega todos os esforços para garantir essa não prejudicialidade;
- (b) O Cliente cuja ordem tenha sido agregada seja informado que o efeito da agregação pode ser prejudicial relativamente a uma sua ordem específica e que o Cliente não se tenha oposto à agregação da sua ordem;
- (c) Seja cumprida a seguinte política de afetação de ordens:
 - (i) Caso a ordem agregada seja executada a diferentes preços, realiza-se a um preço médio, ponderado em função do volume e preço respetivo de cada ordem transmitida.
 - (ii) Caso a ordem agregada seja executada parcialmente, a operação será, na generalidade dos casos, prioritariamente imputada ao Cliente, se agregada com uma operação realizada por conta própria. A ordem parcialmente executada que resulte da

agregação de ordens de vários Clientes, será imputada de forma equitativa entre os vários Clientes.

- (iii) O Banco pode afetar a operação de modo proporcional desde que possa demonstrar que, sem aquela combinação, não teria podido executar a ordem do Cliente em condições tão vantajosas.
- (iv) O sistema informático do Banco bloqueia o procedimento de reafectação de ordens realizadas por conta própria, executadas em combinação com ordens de Clientes, sempre que esta se revele prejudicial para o Cliente.

8. Negociação da carteira própria

Ao executar as ordens de Clientes, o novobanco poderá fazê-lo contra a sua própria carteira, atuando como contraparte do Cliente, sempre que o Banco se traduza na melhor opção para o Cliente, com vista à obtenção do melhor resultado possível. O Cliente será antecipadamente informado de que a operação poderá ser efetuada nestas circunstâncias (i.e., tendo o novobanco como contraparte) optando o Cliente por aceitar ou rejeitar a mesma.

9. Meios (canais) para receção, transmissão e execução de ordens sobre instrumentos financeiros e estruturas de negociação

A Política descrita neste documento aplica-se a todos os tipos de instrumentos financeiros para os quais o novobanco aceite receber ordens. É aplicável independentemente do meio (canal) através do qual a ordem seja transmitida ao novobanco e de acordo com as condições contratuais estabelecidas com o novobanco. Consoante o tipo de instrumento financeiro, as ordens de Clientes podem ser transmitidas através de diferentes canais e para diferentes estruturas de negociação.

Sem prejuízo do exposto, o Banco atualmente não executa nem transmite ordens de subscrição referentes aos seguintes instrumentos financeiros: ETF's alavancados nem warrants.

Qualquer referência concreta e individualizada a instrumentos financeiros e/ou estruturas de negociação deve ser interpretada de acordo com a DMIF II e demais legislação complementar.

9.1. Ações e ETF's não alavancados e/ou não complexos

Para este tipo de instrumentos financeiros a oferta do novobanco abrange dois processos, conforme as ordens sejam recebidas e transmitidas com recurso a processos automatizados ou personalizados.

9.1.1. Operações de Ações e ETF's não alavancados e/ou não complexos recebidas e transmitidas com recurso a processos automatizados

Âmbito

- Estão abrangidas as operações sobre um conjunto selecionado de ações ou ETF's não

alavancados e/ou não complexos, negociados nos seguintes mercados: Euronext Lisboa, Euronext Paris, Euronext Amesterdão, Bolsa de Valores de Londres (London Stock Exchange), Frankfurt (Deutsche Borse), Madrid (Bolsa de Madrid), Nova Iorque (New York Stock Exchange) e Nasdaq.

- São usados processos de transmissão de ordens, imediata, sequencial e não agregada, em função dos mercados onde aqueles ativos financeiros se encontram admitidos à negociação.

Canais de receção de ordens

- Rede de Balcões.
- Canais Diretos (novobanco Online, App novobanco).

Estruturas de negociação e contrapartes financeiras

- Títulos admitidos à negociação na Euronext Lisboa – Execução na Euronext Lisboa.
- Títulos admitidos à negociação nos restantes mercados – Interactive Brokers LLC desde 21/10/2019³.

Fatores para seleção das estruturas de negociação

- Os mercados em que a receção e transmissão de ordens é disponibilizada aos Clientes, são selecionados com base na sua relevância em termos de cobertura e de representatividade nas áreas geográficas definidas: Europa e América do Norte. A seleção efetuada também tem em consideração o interesse demonstrado pelos Clientes em termos de mercados e de instrumentos financeiros a transacionar.
- Tendo em conta a natureza dos instrumentos financeiros e o facto de os processos de tratamento da receção, transmissão, controlo da execução e liquidação das ordens serem totalmente automatizados, a seleção dos Intermediários Financeiros a quem o novobanco transmite as ordens é baseada nos seguintes critérios:
 - (a) Rapidez de execução.
 - (b) Custos diretos e indiretos na execução.
 - (c) Cobertura em termos de mercados e de Instrumentos Financeiros.
 - (d) Probabilidade de execução, medida pelo número de plataformas acedidas e ferramentas implementadas.
 - (e) Robustez, redundância e automatismos nos processos de execução e liquidação.
 - (f) Indicadores financeiros da entidade, para validar a sua solidez financeira e a sua capacidade para desempenhar a sua função e suportar eventuais perdas.
 - (g) Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.
 - (h) Qualidade dos processos operativos e técnicos utilizados.
 - (i) Experiência e referências na prestação do serviço.
 - (j) Processos de monitorização e controlo aplicados.

³ A Pershing LLC, entidade do Grupo Bank of New York Mellon, atuou na qualidade de broker até 18/10/2019, motivo pelo qual estão ainda em curso algumas transferências que serão asseguradas com a maior brevidade possível.

9.1.2. Operações de Ações e ETF's não alavancados e/ou não complexos recebidas e transmitidas com recurso a processo personalizado

Âmbito

- Estão abrangidas operações sobre instrumentos financeiros que não estejam disponíveis na oferta do novobanco com recurso a processos automatizados, instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercados regulamentados, instrumentos financeiros com liquidez reduzida, operações com maiores volumes (operações que envolvam determinados montantes ou que representem uma parte razoável do volume médio diário de transações na estrutura de negociação em causa), ou ainda instrumentos financeiros com características que obrigam a uma execução não standard.
- As características específicas deste tipo de operações e apesar do melhor esforço do novobanco na rapidez de execução, poderão implicar uma menor rapidez na transmissão ou execução das ordens em comparação com o processo automatizado de receção e transmissão de ordens.

Canais de receção de ordens

- Rede de Balcões.
- Sala de Mercados.

Estruturas de negociação e contrapartes financeiras

- InterMoney Valores S.A.

Fatores para seleção das estruturas de negociação

- Tendo em conta o recurso a tratamento personalizado, a seleção é baseada nos critérios acima identificados no Capítulo 4 (*Critérios e fatores na obtenção da melhor execução*) para a concretização da melhor execução para o Cliente, de entre os quais se destacam:
 - (a) Experiência e qualidade na prestação do serviço.
 - (b) Rapidez e probabilidade de execução e liquidação.
 - (c) Custos totais inerentes à operação.

9.2. Instrumentos de dívida

As operações de instrumentos de dívida são recebidas e transmitidas com recurso a tratamento personalizado.

Âmbito

- Estão abrangidos instrumentos financeiros como sejam obrigações de taxa de juro fixa, variável e indexada, bilhetes e obrigações do tesouro, ações preferenciais, papel comercial e produtos estruturados.
- Considerando que a maioria dos instrumentos de dívida apresenta maiores níveis de liquidez e, como tal, melhores preços nas execuções de operações fora dos mercados

regulamentados (ainda que em alguns casos esses instrumentos se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados), o novobanco executa as ordens recebidas maioritariamente fora dos mercados regulamentados com vista à obtenção do melhor resultado possível para o Cliente. Nesta perspetiva, algumas ordens sobre este tipo de instrumentos financeiros transacionados em mercados regulamentados poderão ser recebidas e transmitidas através de processos automatizados.

- Neste contexto, a maior parte das ordens recebidas de Clientes sobre estes instrumentos financeiros, são executadas pelo novobanco através de MTF com outras contrapartes financeiras, podendo contudo e sempre que tal for mais vantajoso para o Cliente, executá-las contra a sua carteira própria.

Canais de receção de ordens

- Rede de Balcões e Gestores.
- Sala de Mercados.

Estruturas de negociação e contrapartes financeiras

- Instrumentos Financeiros negociados na Euronext Lisboa:
 - (a) Intermoney Valores S.A.
- MTF: Bloomberg MTF.
- Contrapartes financeiras (autorizadas superiormente com limites de negociação válidos).

Fatores para seleção das estruturas de negociação

- Tendo em conta o recurso a tratamento personalizado, a seleção é baseada nos critérios acima identificados no Capítulo 4 (*Crítérios e fatores na obtenção da melhor execução*) para a concretização da melhor execução para o Cliente, de entre os quais se destacam os seguintes:
 - (a) Preço.
 - (b) Experiência e qualidade na prestação do serviço.
 - (c) Rapidez e probabilidade de execução e liquidação.
 - (d) Custos totais inerentes à operação.

9.3. Instrumentos financeiros derivados

O novobanco permite que os seus Clientes transacionem instrumentos financeiros derivados, admitidos ou não admitidos à negociação em mercados regulamentados, através da negociação com a sua sala de mercados.

9.3.1. Instrumentos financeiros derivados negociados em mercado regulamentado

Âmbito

- Estão abrangidos instrumentos financeiros como sejam futuros e opções sobre taxa de juro ou mercadorias.
- A forma como conduz as suas atividades, tem subjacentes os princípios que estão na

base de uma política de execução nas melhores condições.

Canais de recepção de ordens

- Rede de Balcões e Gestores.
- Sala de Mercados.

Estruturas de negociação e contrapartes financeiras

- Corretores: Altura Markets S.A.
- Contrapartes financeiras (autorizadas superiormente com limites de negociação válidos).

Fatores para seleção das estruturas de negociação

- A seleção é baseada nos critérios acima identificados no Capítulo 4 (*Critérios e fatores na obtenção da melhor execução*) para a concretização da melhor execução para o Cliente, de entre os quais se destacam os seguintes:
 - (a) Preço.
 - (b) Experiência e qualidade na prestação do serviço.
 - (c) Rapidez e probabilidade de execução e liquidação.

9.3.2. Instrumentos financeiros derivados negociados em mercado não regulamentado

Âmbito

- Estão abrangidas operações cambiais, futuros e opções sobre taxa de câmbio, taxa de juro ou mercadorias.
- Para os instrumentos financeiros em questão, o novobanco atua contra a sua própria carteira, sendo os termos da transação acordados previamente com o Cliente.
- A forma como conduz as suas atividades tem subjacentes os princípios que estão na base de uma política de execução nas melhores condições.

Canais de recepção de ordens

- Rede de Balcões e Gestores.
- Sala de Mercados.

Estruturas de negociação e contrapartes financeiras

- Sistemas de negociação bilateral e multilateral, não exclusivos:
 - (a) Barclays BARX.
 - (b) BNP Cortex.
 - (c) Citi Velocity.
- Contrapartes financeiras (autorizadas superiormente com limites de negociação válidos).
- MTF: Bloomberg MTF.

Fatores para seleção das estruturas de negociação

- A seleção é baseada nos critérios acima identificados no Capítulo 4 (*Critérios e fatores*

na obtenção da melhor execução) para a concretização da melhor execução para o Cliente, de entre os quais se destacam os seguintes:

- (a) Preço.
- (b) Experiência e qualidade na prestação do serviço.
- (c) Rapidez e probabilidade de execução e liquidação.

9.4. Fundos de Investimento

Âmbito

No que respeita aos fundos de investimento, a presente Política deverá ser considerada para as ordens de subscrição e resgate relativas a unidades de participação de organismos de investimento coletivo comercializados ou não comercializados pelo novobanco. Neste âmbito, o Banco presta o serviço de receção e transmissão de ordens, sendo que a sua execução é assegurada pelas entidades gestoras dos fundos.

Formas de transmissão das ordens às entidades gestoras

- Plataformas de transmissão de ordens – como seja a Fundsettle International (entidade Euroclear).
- Diretamente pelo novobanco (*Transfer agents* / similares).

Canais de receção de ordens

- Rede de Balcões e Gestores.
- Canais diretos (novobanco Online, App novobanco).

9.5. Processo de seleção de estruturas de negociação

A seleção de estruturas de negociação obedece a um processo transversal aos vários canais e envolve as seguintes fases:

- (a) O novobanco tem processos implementados para avaliar a qualidade de execução. Os processos consistem no acompanhamento constante dos procedimentos operativos e requisitos técnicos implementados, complementados com eventuais reclamações das áreas comerciais ou dos próprios Clientes.
- (b) No âmbito dos processos de avaliação corrente podem ser identificadas necessidades ou oportunidades de melhorias aos processos existentes. Dessa análise podem resultar decisões sobre:
 - (i) Implementação de processos internos ou externos de melhoria ou mitigação de riscos/problemas, ou
 - (ii) Seleção de uma nova(s) estrutura de negociação.
- (c) O processo de seleção de uma nova estrutura de negociação é realizado através de uma consulta ao mercado (Request for Proposal), onde os proponentes são exaustivamente

questionados em relação a fatores relevantes. As estruturas que apresentarem melhores condições são avaliadas em detalhe através de um processo de “*due diligence*”. A definição de cenários de migração dos processos existentes e negociação de condições também são relevantes para a decisão final.

- (d) A decisão de alteração de uma estrutura de negociação é precedida de processos internos de sign-off, no âmbito dos quais todos os processos de negócio, operativos, legais, técnicos e de risco são avaliados;
- (e) Por fim, o início de atividade ou a ligação a uma nova estrutura de negociação é precedida por uma fase de implementação, testes e certificações que culmina no período de substituição e migração dos processos existentes, acompanhada por processos específicos de monitorização.

10. Produtos OTC

O novobanco disponibiliza aos seus Clientes a possibilidade de execução de ordens fora de uma plataforma de negociação. Ao executar ordens relativas a Produtos OTC, incluindo produtos personalizados, o novobanco controla a equidade do preço proposto ao Cliente, através da recolha dos dados de mercado utilizados na estimativa do preço desse produto e, sempre que possível, compara-o com produtos semelhantes ou comparáveis.

Para esse efeito, o novobanco tem implementados processos e acordos, bem como sistemas de avaliação e modelos de *pricing*, que lhe permitem verificar, de forma consistente, a equidade do preço, tendo também em conta dados externos do mercado e os preços de referência externamente verificáveis (sempre que disponíveis).

Os procedimentos instituídos para a determinação de cotações na sequência do contacto do Cliente para a celebração de um contrato sobre Produtos OTC envolvem as etapas seguintes:

- (a) Para cotações em Produtos OTC, o novobanco pede cotação a pelo menos duas contrapartes financeiras, plataformas de negociação eletrónicas ou calcula a cotação utilizando simuladores de preço certificados com recurso a taxas de mercado;
- (b) Em função das cotações recebidas ou determinadas em simulador (a que acrescem os encargos do contrato), é determinado o preço do contrato que é remetido ao Cliente para avaliação;
- (c) Caso o Cliente aceite a cotação, a operação é contratada. Ainda que a operação não seja aceite e em consequência não seja contratada, é sempre objeto de registo pelo novobanco.

11. Avaliação e monitorização da Política

O novobanco implementou um conjunto de processos para avaliar a eficácia da sua Política de

execução de ordens e dos seus acordos para execução de ordens, de forma a identificar e implementar eventuais melhorias necessárias e a corrigir eventuais deficiências.

Os mecanismos de monitorização da Política visam testar não só a qualidade de execução obtida, mas também a qualidade e adequação dos seus acordos de execução de ordens numa base ex-ante e ex-post, designadamente:

11.1. *Mecanismos ex-ante*

Nos processos internos do novobanco para validação e acompanhamento de mecanismos de controlo da Política de execução *ex-ante* têm em consideração:

- A criação de novos instrumentos financeiros ou utilização de novas contrapartes são sempre precedidas de processos internos de sign-off;
- O acompanhamento da “Política de Execução” é assegurado por um comité interno constituído pelas áreas de negócio envolvidas na execução dos vários tipos de ordens e pelo Departamento de Compliance. Este comité tem como funções:
 - (a) O acompanhamento da lista de eventuais incidentes ou reclamações sobre o processo de receção, transmissão e execução de ordens;
 - (b) A validação e análise dos processos internos para validação de melhor execução (descritos abaixo);
 - (c) A validação e publicação do relatório anual sobre a qualidade da melhor execução;
 - (d) A avaliação anual das políticas de execução e liquidação do novobanco e das contrapartes usadas sempre que as ordens são transmitidas. Desta avaliação poderão resultar:
 - (i) A identificação de melhorias ou processos de mitigação a implementar aos processos existentes;
 - (ii) A necessidade de seleção de novas estruturas de negociação e/ou contrapartes;
 - (iii) A avaliação das condições de mercado e práticas de potenciais contrapartes, através da preparação e emissão de um RFI (Request for Information);
 - (iv) A necessidade de alteração da presente Política de Execução de Ordens;
 - (v) A preparação de relatórios para estruturas de acompanhamento superior;
 - (e) O envolvimento das estruturas de controlo interno do novobanco para validação dos processos, da aplicação dos mesmos e acompanhamento da implementação de medidas de melhoria ou remediação.
 - (f) As alterações relevantes na Política de Execução de Ordens são comunicadas aos Clientes.

11.2. Mecanismos ex-post

Existem processos internos no novobanco para validação e acompanhamento da aplicação da política de melhor execução:

- Processo a pedido do Cliente

Perante solicitação/reclamação do Cliente, o novobanco demonstra a aplicação da política de melhor execução desde a receção da ordem do Cliente até à sua eventual liquidação, passando pela transmissão ou execução.

- Processo recorrente e regular (Trimestral)

É preparado um relatório trimestral no qual, para uma amostra representativa do volume de ordens executadas (por canal, mercado ou tipo de execução), são verificados processos e aplicação da política de melhor execução, especialmente através da validação do preço praticado, tendo em conta o instrumento financeiro, o momento da execução e os custos incorridos pelo Cliente. Neste relatório também são identificados eventuais problemas detetados ao nível técnico, operativo ou de procedimentos usados no *Front e Back Office*.

Os resultados dos mecanismos identificados acima serão remetidos para análise do Comité Interno para acompanhamento da Política de Execução.

12. Consentimento e divulgação da Política a Clientes

12.1. Consentimento prévio à execução

O Banco não poderá executar qualquer ordem sem que o Cliente tenha consentido expressamente no conteúdo desta Política, ainda que tal consentimento possa ser prestado de forma global.

12.2. Divulgação da Política

A Política encontra-se divulgada no seu sítio da internet e pode ser consultada através do endereço www.novobanco.pt.

12.3. Informação a Clientes

O novobanco está em condições de demonstrar que as ordens dos Clientes foram executadas de acordo com a Política de execução que lhes foi transmitida.

Sempre que um Cliente apresente ao novobanco pedidos de informação razoáveis e proporcionados sobre as políticas ou mecanismos e a forma como são revistos, o novobanco providenciará uma resposta de forma clara e num prazo razoável.

12.4. Divulgação pública

O novobanco disponibiliza em www.novobanco.pt, numa base anual e para cada categoria de instrumentos financeiros, os cinco melhores locais de execução em termos de volume de transações onde executou ordens dos Clientes no ano anterior e informações sobre a qualidade da execução

obtida. Esta informação estará disponível até 30 de junho do ano subsequente ao período a que a informação se reporta.